SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19 /2018

Equipara as pessoas pacientes de doenças renais crônicas pessoas com deficiência para fins de direitos previstos nas legislações municipais de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As pessoas portadoras de doenças renais crônicas pessoas ficam equiparadas a pessoas com deficiências para fins de direitos assegurados na legislação municipal.

Art. 2º Para fins de comprovação do estado de doença renal crônico, será exigida documentação emitida pelos órgãos competentes que ateste a doença renal.

Parágrafo único. No caso de paciente que passar por transplante renal sua condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

Igor Kannário
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o propósito de contribuir para a inclusão das pessoas portadoras de doenças renais crônicas no conjunto de direitos assegurados na legislação municipal as pessoas com deficiência, uma vez que as pessoas em tratamento dialítico submete-se a situações especiais.

Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia- SBN dão conta de que 92 mil pacientes em tratamento de diálise no país. Nos últimos 10 anos, esse número cresceu 115% e deve aumentar em uma proporção de 500 casos por meio milhão de habitantes a cada ano. Muitas vezes, as pessoas com doença renal crônica são afastados das atividades laborais, em virtude da consequência do tratamento. Outro ponto importante é o fato de os pacientes em diálise não poderem ter acesso ao mercado de trabalho, o que somente com o acesso aos direitos das pessoas com deficiências poderão reduzir os efeitos sociais trazidos pela doença.

Vale dizer que diversos tribunais já interpretam a doença renal crônica como deficiência física, conforme pode ser visto no julgado do STJ, REsp 1307150 DF, que diz “o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99 define deficiência como "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano".

Assim, submeto à proposta aos ilustres pares para a sua aprovação, objetivando o desejo das pessoas paciente de doença renal crônica.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

Igor Kannário
Vereador